



Calendário de obrigações periódicas das Operadoras _____



Assessoria Regulamentar

DEZEMBRO/2024

Permanente

\\ COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE A ANS E AS OPERADORAS

Desde 31/03/2021, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e as operadoras (ofícios, requerimentos, comunicados, etc.) se dão exclusivamente por meio eletrônico (protocolo eletrônico), não sendo admitida protocolização por meio diverso. Em outras palavras, o PTA não deve ser mais utilizado para esta finalidade, nem tampouco o envio de documentos em meio físico à ANS, salvo na total impossibilidade de utilizar o protocolo eletrônico motivado por falha da ANS.

As operadoras têm o dever de consultar a área do protocolo eletrônico pelos menos uma vez a cada dois dias, conforme determina a regulamentação.

Todos os documentos enviados à ANS via protocolo eletrônico deverão conter a assinatura eletrônica (e-CPF) do representante da operadora junto à ANS.

Os prazos de contagem de tempo estão descritos na [RN nº 534/2022](#).

Dia 1

\\ EXTRATO PORMENORIZADO RN Nº 509/2022 - CANAL PJ

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da [RN nº 509/2022](#), o extrato pormenorizado deverá ser disponibilizado com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para aplicação do reajuste, assim, os contratos com data-base de reajuste em janeiro/2025 devem ter acesso ao extrato supracitado **a partir do dia 01/12/2024 no canal PJ**. O mesmo prazo se aplica aos contratos elegíveis para recebimento do Pool de Risco com data-base de reajuste em janeiro/2025.

Dia 5

\\ SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

Arquivo de Atualização - SBX

Data limite para envio do arquivo do SIB, referente à movimentação de beneficiários ocorrida entre 1 e 30/11.

Arquivo de Resultado de Processamento - RPX

Será disponibilizado no aplicativo PTA.

Arquivo de Conferência - CNX

Deverá ser solicitado via aplicativo SIB-WEB, após a disponibilização do arquivo RPX.

Dia 10

\\ TPS - TAXA POR PLANO DE SAÚDE

Término do prazo para recolhimento da 3ª parcela da TPS, referente aos meses de junho a agosto.

Dia 25

\\ MONITORAMENTO TISS

Término do prazo para envio dos dados de atenção à saúde da competência outubro/2024.

Dia 31

\\ DIOPS MENSAL SIMPLIFICADO

Data limite para envio do DIOPS Mensal Simplificado de novembro de 2024 pelas operadoras enquadradas no segmento de classificação prudencial S1 e S2 (RN nº 475) e pelas operadoras em PAEF (RN nº 523), em direção fiscal ou em acompanhamento de Programa de Saneamento (§ 1º do art. 10 da RN nº 522), exceto para operadoras com até 20.000 (vinte mil) beneficiários em 31/12/2023.

\\ RPC - REAJUSTE DE PLANOS COLETIVOS

Todas as operadoras devem transmitir os comunicados de reajuste dos meses de junho a agosto até o dia 30 de setembro, através do aplicativo RPC.

- LEMBRETES -

1. ASSEMBLEIAS E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DA OPERADORA JUNTO À ANS

Considerando que os atos aprovados nas Assembleias Gerais podem ensejar a atualização do cadastro da operadora junto à ANS, seguem informações importantes para o planejamento das atividades envolvidas:

Para manutenção da situação de regularidade da autorização de funcionamento, as operadoras deverão notificar quaisquer alterações das informações estabelecidas nos Anexos I e III da [RN 543](#), inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da alteração, exclusivamente via CADOP Online.

1.1 ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A comunicação das alterações de administradores e demais dados da operadora não contemplados no DIOPS Cadastral, deve ser realizada exclusivamente através do envio dos documentos que dão suporte às informações (ata registrada na Junta Comercial, termos de responsabilidade da [RN 520](#) para administradores, cópia do CPF

dos administradores eleitos, comprovante de pagamento da TAO, etc.), via sistema CADOP Online, exclusivamente. Conforme esclarece a ANS no Guia de Autorização de Funcionamento, sempre que houver alteração dos administradores da operadora, é importante informar à DIOPE se houve também alteração do representante junto à ANS ou do responsável pela área técnica de saúde. Sem o envio da indicação expressa do novo representante junto à ANS ou do responsável pela área técnica de saúde, o cadastro da operadora não é atualizado.

1.2 REGIÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E SEGMENTAÇÃO DA OPERADORA

As informações de região de comercialização e segmentação devem ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE pelo CADOP nos seguintes prazos:

- Região de Comercialização: Sempre que houver alteração.
- Segmentação: Quando cabível, deve ser observado o disposto no art. 13 da RN nº 531, de 2022.

O art. 13 da [RN 531](#), estabelece o cálculo semestral para enquadramento da segmentação da operadora. Assim, se o cálculo para enquadramento da segmentação da operadora referente ao primeiro semestre do ano evidenciar a alteração da segmentação da operadora o CADOP deverá ser atualizado junto à ANS até o último dia útil de agosto e/ou se o cálculo referente ao segundo semestre evidenciar a alteração da segmentação da operadora, o CADOP deverá ser atualizado junto à ANS até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente

2. TAXA POR ALTERAÇÃO DA DADOS DA OPERADORA - TAO

De acordo com o art. 16 da [RN 493](#), estão isentas do recolhimento da [TAO](#) as alterações dos seguintes dados da operadora:

- Número de telefone
- Número de fax
- Endereço para correspondência
- Endereço de e-mail da operadora
- Endereço de e-mail do representante junto à ANS
- Contador
- Auditor independente e
- Atuário.

Os atos que alterem nome fantasia, endereço da sede da Operadora, representante legal e/ou representante junto à ANS, o estatuto social, os administradores e/ou responsável técnico e as transferências de controle societário estão sujeitos ao pagamento da TAO e deverão observar os valores vigentes à época do evento.

3. RELATÓRIO CADASTRAL

As operadoras devem verificar regularmente os dados cadastrados junto à DIOPE, através do relatório [Cadastral](#), disponível na central de relatórios do site da ANS, de modo que, sendo verificadas divergências que indiquem que o cadastro da operadora junto à ANS está desatualizado, deverão ser regularizadas via CADOP Online com a maior brevidade possível.

4. SUBSTITUIÇÃO DE REDE NÃO HOSPITALAR

As Operadoras devem observar o cumprimento da RN nº 365/2014, que dispõe sobre a substituição de prestadores de serviços de saúde não hospitalares (rede direta e rede indireta), de acordo com os critérios de equivalência previstos na normativa supracitada. Em conformidade com a IN/DIDES nº 56, desde 12/03/2015, as Operadoras estão obrigadas a prestar informações relativas à substituição de prestadores de serviços de saúde não hospitalares em seus Portais Corporativos.

Por oportuno, ressaltamos que toda e qualquer alteração cadastral de prestadores deve ser devidamente atualizada junto à ANS.

5. RESSARCIMENTO AO SUS

As operadoras devem observar mensalmente as atualizações na PESL constantes no site da ANS, conforme [IN ANS nº 14/2022](#), realizando os ajustes contábeis necessários. Conforme cláusula Décima, §5 do Regulamento Técnico assinado pelas Singulares na aderência à Central, solicitamos que a singular observe sempre o cumprimento no prazo de envio de documentos cadastrais para fundamentação de impugnação. A fim de evitarmos situações que possam resultar em prejuízos financeiros à Singular, recomendamos que (1) as Singulares confirmem o recebimento dos arquivos enviados em meio eletrônico, tanto pelo putty como por e-mail; e (2) respeitem o limite de 2MB por arquivo, já que não dispomos de capacidade para a recepção de arquivos maiores.

6. PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS - COMUNICAÇÃO DO DIREITO NO ATO DA EXCLUSÃO

Nos termos do artigo 8º da RN nº 438/18, as operadoras detentoras dos planos de origem ficam obrigadas, no ato da exclusão (perda da qualidade de beneficiário), a comunicar aos seus beneficiários de todos os tipos de planos (empresariais, individuais/familiares e/ou coletivos por adesão), o direito de solicitarem a análise de portabilidade de carências à operadora de origem ou a outra operadora, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da efetiva exclusão do plano ou da data em que o ex-consumidor tomar conhecimento da sua exclusão. A operadora do plano de origem deverá comunicar o beneficiário sobre a sua exclusão e o direito ao exercício da portabilidade, por qualquer meio de comunicação que assegure o conhecimento do beneficiário e que seja passível de comprovação.

Ainda, cumpre observar que a obrigação de comunicação se estende a todos os beneficiários excluídos pelos seguintes motivos: falecimento do titular do plano; perda da condição de dependência; término do prazo de remissão; extinção do contrato de trabalho; término do período como inativo, previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98 e; rescisão do contrato de plano de saúde firmado com a pessoa jurídica. Essas regras diferenciadas não valem para o beneficiário que fez o cancelamento a pedido do seu vínculo (RN 412), ou foi excluído do plano por fraude ou inadimplência.

6.1 COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO

É uma obrigação da operadora do plano de destino comunicar ao beneficiário, quando cumpridos todos os requisitos para portabilidade que, ao efetivamente exercer a portabilidade de carências, este deverá solicitar o cancelamento do seu vínculo com o plano de origem no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do início da vigência do seu vínculo com o plano de destino, conforme dispõe o artigo 18º, § 2º da RN nº 438/18. Após 5 dias da vigência, se o beneficiário não cancelar o plano de origem, a operadora de destino pode desconsiderar o direito à portabilidade e aplicar carências.

7. ADAPTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE CONTRATOS

Nos termos do art. 21 da RN nº 254/2011, que entrou em vigor no dia 4 de agosto de 2011, as operadoras devem divulgar de forma ostensiva e habitual que os responsáveis pelos contratos e beneficiários de planos firmados até 1º de janeiro de 1999 têm o direito de usufruir da adaptação e migração. Desde 04/08/2012, os contratos coletivos não regulamentados e não adaptados estão impedidos de receber novos beneficiários, à exceção do novo cônjuge e filhos dos titulares já inscritos. Quanto aos contratos coletivos não regulamentados prorrogados por prazo indeterminado a partir de 02/01/1999, desde 04/08/2012 estão compulsoriamente adaptados à Lei 9656/98.

8. NIP - NOTIFICAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO PRELIMINAR

Em virtude da sistemática do procedimento da NIP ([RN nº 483/2022](#)), as singulares devem acessar diariamente o site da ANS, no Espaço da Operadora > Espaço NIP, para que sejam respondidas à Agência de forma tempestiva todas as demandas. O acesso faz-se necessário para identificar e responder as notificações.

8.1. CLASSIFICAÇÃO RESIDUAL

Conforme [RN nº 483/2022](#), o Espaço NIP passou a contar com uma nova aba, denominada “Aguardando Documentos de Classificação Residual”. Nessa aba, antes de encaminharem para o Núcleo os casos de demandas “Não Resolvidas”, e, antes da lavratura do auto de infração e ainda em fase pré-processual, os fiscais da ANS poderão realizar motivadamente a “classificação residual das demandas”, modificando, quando for o caso, a respectiva classificação ou tipificação. Assim, nessa fase, é permitido realizar diligências adicionais junto à Operadora ou beneficiário/interlocutor, alterar a conduta descrita ou a classificação da demanda. Portanto, recomenda-se a conferência diária da aba “Aguardando Documentos de Classificação Residual”, pois se trata de mais uma oportunidade para arquivamento por inexistência de indício de infração.

- CONSULTA RÁPIDA -

Abaixo resumimos as principais obrigações periódicas das operadoras de planos de saúde, com vencimento no mês de dezembro:

Obrigação	Data limite	Referência
Extrato Pormenorizado de Reajuste PJ	01/12/2024	Reajustes aplicados em Janeiro
SIB - Sistema de Informações de Beneficiários	05/12/2024	Movimentações ocorridas em Novembro
TPS - Taxa por Plano de Saúde	10/12/2024	Junho a Agosto
TISS - Monitoramento	25/12/2024	Produção assistencial de Novembro
DIOPS Mensal simplificado	31/12/2024	Informações financeiras de Novembro



Clique aqui e consulte a versão dos aplicativos no site da ANS

ANS - nº 312720

www.unimed.coop.br/parana
Rua Antonio Camilo, 283, 82530-450, Tarumã, Curitiba - PR
T. (41) 3219-1500 | SAC 0800 41 4554
Deficientes auditivos 0800 642 2009
Ouvidoria www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

